



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 729 DE 12 DE MARÇO DE 1997.

LEI Nº 729 DE FEVEREIRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a MEIA ENTRADA para ingresso de estudantes em casas de exibição cinematográfica de espetáculos teatrais, musicais e circenses, bem como em Parque de Exposições, praças esportivas e similares, na área de esporte, cultura, lazer, nos termos da presente Lei.

§ 1º - São beneficiários de meia entrada os estudantes, de qualquer grau, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino localizado no Município.

§ 2º - A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso, independente de o estabelecimento estar sendo beneficiado com desconto.

Art. 2º - A condição de estudante será exigida com a apresentação da carteira de identidade estudantil.

§ 1º - A carteira de Identidade Estudantil, cuja validade coincide com o final do ano letivo, será fornecida pelo estabelecimento de ensino regularmente autorizado pelo órgão competente da Educação.

Art. 3º - A fiscalização no cumprimento da Presente Lei ficará a cargo, principalmente do fiscal de Posturas, da secretaria Municipal de educação e Cultura e daqueles que se julgarem lesados em seus direitos legais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 1997.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA


- PRESIDENTE -